

PORTARIA UNESP Nº 471, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

*Dispõe sobre a criação e regulamentação de Comissão de Biblioteca e Comissão Técnica de Biblioteca e dá outras providências*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”,

Considerando a necessidade de regulamentação da atuação da Coordenadoria Geral de Bibliotecas - CGB, concedendo-lhe instrumentos necessários à boa administração das bibliotecas constituídas nos vários câmpus desta Universidade;

Considerando a necessidade de maior articulação estratégica e perfeita integração entre as bibliotecas da Rede e a CGB;

Considerando a necessidade de atuação conjunta, sob a orientação única da CGB, o que possibilitará uma melhor política que vise ao aprimoramento da capacitação do pessoal locado nas várias bibliotecas da Rede, assegurando uma educação continuada, com a participação em eventos, manutenção e adequação do quadro de funcionários e formação de grupos de estudo;

Considerando o objetivo da CGB, que é o de consolidação da automação em toda a Rede;

Considerando a necessidade de estabelecimento de uma política formal de aquisição, visando à atualização e qualificação dos acervos, disponibilizando verbas para material bibliográfico e aquisição descentralizada em toda a Rede, baixa a seguinte:

Portaria:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito de cada Biblioteca instalada nos câmpus desta Universidade, a Comissão de Biblioteca e a Comissão Técnica de Biblioteca.

Art. 2º - Nos câmpus que agrega uma única Unidade, as Comissões de Biblioteca serão compostas por 7 membros, sendo:

Diretor da Biblioteca, como membro nato;

- um docente membro da Congregação, pela mesma indicado;
- dois docentes lotados na Unidade Universitária respectiva, indicados pela Direção da Unidade;
- um aluno da Graduação, indicado pelo Diretório Acadêmico;
- um aluno da Pós-Graduação, indicado pelo Diretório Acadêmico;
- um servidor da biblioteca, eleito por seus pares.

Art. 3º - Nos Câmpus que agreguem mais de uma Unidade Universitária, as Comissões de Biblioteca serão compostas de:

- Diretor da Biblioteca, como membro nato;

- Um docente indicado pelas respectivas Congregações existentes nos câmpus;
- Três docentes escolhidos por seus pares, independentemente da Unidade a que pertençam;
- 1 aluno da Graduação, indicado por seus pares;
- 1 aluno da Pós-graduação, indicado por seus pares;
- 1 servidor da Biblioteca, eleito por seus pares.

Art. 4º - As Comissões Técnicas de Biblioteca serão compostas por cinco membros, sendo:

Diretor de Biblioteca, como membro nato;

- três bibliotecários, eleitos por seus pares;
- um auxiliar de biblioteca, eleito por seus pares.

Art. 5º - Compete às Comissões de Biblioteca:

I – Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

II – Indicar um de seus membros para secretariar as reuniões;

III- Propor o plano anual de atividades da biblioteca, para aprovação da CGB;

IV- Propor normas e regulamentos relativos às atividades da biblioteca, que serão submetidos à aprovação da CGB;

V- Realizar reuniões periódicas, previamente determinadas, comprovadas em atas circunstanciadas.

Art. 6º - Compete às Comissões Técnicas de Biblioteca:

I - Propor plano anual de atividades , para aprovação da Comissão de Biblioteca;

II - Elaborar o relatório anual de atividades com base no plano anual aprovado pela Comissão de Biblioteca;

III - Propor normas e regulamentos relativos às atividades da biblioteca, que serão submetidos à aprovação da Comissão de Biblioteca;

IV - Assessorar a Direção da Biblioteca na execução das atividades planejadas;

V - Realizar reuniões periódicas, comprovadas em atas circunstanciadas.

Art. 7º - As Comissões, criadas no artigo 1º desta Portaria, serão constituídas no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único - Constituídas as Comissões, os regulamentos e normas que nortearão suas atividades, serão baixados pelas mesmas, no prazo máximo de quinze (15) dias.

Art. 8º - O prazo de mandato dos membros das Comissões será de dois (2) anos, prorrogável por igual período.

Art. 9º - Os planos anuais de atividades deverão ser entregues à aprovação da CGB no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, os planos anuais de atividades para o ano 2000, serão submetidos à aprovação da CGB até o dia 5 de janeiro de 2000.

Art. 10º - Os relatórios anuais de atividade deverão ser submetidos à aprovação da CGB, no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 11 – São metas mínimas a serem alcançadas pela presente regulamentação:

- articulação estratégica e maior integração entre Bibliotecas da Rede e CGB;
- elaboração e divulgação do planejamento da CGB, visando maior integração e proximidade entre as Bibliotecas da Rede, promovendo treinamento uniforme para implantação do Banco ATHENA;
- valorização RH – Capacitação;
- estabelecimento de uma política de RH que garanta e assegure: educação continuada, participação em eventos na Rede, manutenção e adequação do quadro de funcionários, formação de grupos de estudo;
- consolidação da automação;
- verbas para material bibliográfico e aquisição descentralizada;
- estabelecimento de política formal de aquisição, visando atualização e qualificação dos acervos.

Parágrafo único - As metas mínimas elencadas no “caput” poderão ser revistas a cada dois anos, competindo à CGB, através de ofício circular, determinar a alteração ou a inclusão de novos programas de funcionamento que deverão nortear as atividades das Comissões criadas.

Art. 12 - As Unidades que já possuem Comissão de Biblioteca e Comissão Técnica de Biblioteca, formadas em desacordo com esta Portaria, deverão se adequar a ela.

Art. 13º - As Unidades Complementares deverão se adequar a esta Portaria, na medida de suas possibilidades.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DOE. nº 236, de 15/12/99, p. 31

FIM DO DOCUMENTO